

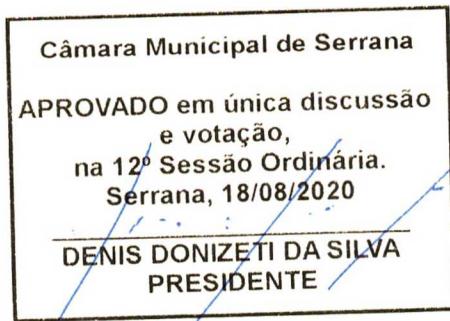


Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

PROJETO DE LEI Nº. 36/2020 de 03 de Agosto de 2020.



Dispõe sobre a transparência nas compras e contratos emergenciais firmados pelo Poder Executivo em razão da situação de calamidade decorrente da pandemia do coronavírus - covid -19.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a publicidade das compras e contratos celebrados pelo Poder Executivo de Serrana em caráter emergencial decorrente da pandemia de covid-19.

Art. 2º O Poder Executivo deverá publicar, no sítio eletrônico da transparência, a relação de todas as compras e contratos que forem firmados em caráter emergencial para conter o avanço da pandemia de covid-19 e para amenizar suas consequências à população.

§ 1º As divulgações citadas no caput deste artigo deverão ser publicadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da assinatura do contrato, ou, quando da inexistência de instrumento contratual, da oficialização da compra.

§ 2º A publicação deverá ser colocada em local de fácil visibilidade do sítio eletrônico, numa seção específica para os gastos decorrentes da crise da covid-19, de modo a facilitar o acesso do cidadão às informações.

§ 3º Diante da existência de um acesso exclusivo para informações sobre a covid-19 no site do Poder Executivo, fica destinado para estas informações o ícone de transparência do referido acesso.

Art. 3º A publicação deverá conter os seguintes dados:

I - objeto da compra e/ou contrato;

II - nome e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/Cadastro de Pessoa Física (CNPJ/CPF) das partes contratadas;

III - motivação e justificativa da compra e/ou contrato emergencial;

IV - valor do contrato; e

V - tempo do contrato.

Art. 4º Fica o Poder Executivo obrigado a informar à Câmara Municipal de Serrana e





Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

SERRANA - SP

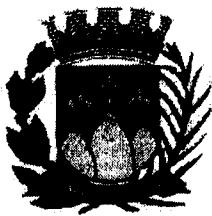
ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo todas as compras e contratos emergenciais firmados no período de calamidade pública decretada em função do enfrentamento à covid-19.

Art. 5º O disposto nesta Lei se aplica a todas as compras e contratos firmados pela Administração Pública em caráter emergencial decorrente do período de calamidade pública decretada em função do enfrentamento à covid-19.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Serrana, 03 de Agosto de 2020.

DENIS DONIZETI DA SILVA
Vereador Presidente



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Referência: Projeto de Lei n.º 36/2020.

Assunto: “Dispõe sobre a transparência nas compras e contratos emergenciais firmados pelo Poder Executivo em razão da situação de calamidade decorrente da pandemia do coronavírus - covid -19.”

Autoria: Vereador Denis Donizeti da Silva.

RELATÓRIO

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e de redação do Projeto de Lei n.º 36/2020, de autoria do Vereador Denis Donizeti da Silva, que dispõe sobre a transparência nas compras e contratos emergenciais firmados pelo Poder Executivo em razão da situação de calamidade decorrente da pandemia do coronavírus - covid -19.

PARECER

A proposta legislativa em tela determina que o Poder Executivo deverá publicar, no sítio eletrônico da transparência, a relação de todas as compras e contratos que forem firmados em caráter emergencial para conter o avanço da pandemia de covid-19 e para amenizar suas consequências à população, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da assinatura do contrato, ou, quando da inexistência de instrumento contratual, da oficialização da compra.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Assim como, obriga o Poder Executivo a informar à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo todas as compras e contratos emergenciais firmados no período de calamidade pública decretada em função do enfrentamento à covid19.

Desse modo, não se verifica inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto em apreço, uma vez que este atende ao princípio da publicidade, disposto no art. 37, "caput" da CF, assim como visa conferir moralidade e transparência aos gastos públicos, de acordo com o interesse local, nos termos do art. 30, I da CF e art. 11, I da LOM.

De outro lado, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Destarte, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o Projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

Eis o parecer.

Serrana/SP, 17 de agosto de 2020.


ADRIANO NETTO SOARES

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação


THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

AILTON DA PAIXÃO FERREIRA NUNES

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 43/2020

PROJETO DE LEI Nº 36/2020 – AUTORIA DO VEREADOR DENIS DONZETI DA SILVA DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA NAS COMPRAS E CONTRATOS EMERGENCIAIS FIRMADOS PELO PODER EXECUTIVO EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - COVID -19.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 18 de agosto de 2020, aprovou o Projeto de Lei nº 36/2020, de autoria do Vereador Denis Donizeti da Silva, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a publicidade das compras e contratos celebrados pelo Poder Executivo de Serrana em caráter emergencial decorrente da pandemia de covid-19.

Art. 2º O Poder Executivo deverá publicar, no sítio eletrônico da transparência, a relação de todas as compras e contratos que forem firmados em caráter emergencial para conter o avanço da pandemia de covid-19 e para amenizar suas consequências à população.

§ 1º As divulgações citadas no caput deste artigo deverão ser publicadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da assinatura do contrato, ou, quando da inexistência de instrumento contratual, da oficialização da compra.

§ 2º A publicação deverá ser colocada em local de fácil visibilidade do sítio eletrônico, numa seção específica para os gastos decorrentes da crise da covid-19, de modo a facilitar o acesso do cidadão às informações.

§ 3º Diante da existência de um acesso exclusivo para informações sobre a covid-19 no site do Poder Executivo, fica destinado para estas informações o ícone de transparência do referido acesso.

Art. 3º A publicação deverá conter os seguintes dados:



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP – CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

I - objeto da compra e/ou contrato;

II - nome e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/Cadastro de Pessoa Física (CNPJ/CPF) das partes contratadas;

III - motivação e justificativa da compra e/ou contrato emergencial;

IV - valor do contrato; e

V - tempo do contrato.

Art. 4º Fica o Poder Executivo obrigado a informar à Câmara Municipal de Serrana e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo todas as compras e contratos emergenciais firmados no período de calamidade pública decretada em função do enfrentamento à covid-19.

Art. 5º O disposto nesta Lei se aplica a todas as compras e contratos firmados pela Administração Pública em caráter emergencial decorrente do período de calamidade pública decretada em função do enfrentamento à covid-19.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

18 de agosto de 2020.

VER. DENIS DONIZETI DA SILVA

PRESIDENTE

VER. MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER

1ª SECRETÁRIA